

## PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Ofício “S” nº 76, de 2017 (OFC nº 131/2017, na Câmara dos Deputados), que *comunica a transferência direta da concessão outorgada originariamente à TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 40, de 2017, que trata da transferência direta da concessão outorgada originariamente à TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

A matéria foi inicialmente examinada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT), que deliberou por solicitar ao então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o encaminhamento de informações indispensáveis à verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas à transferência da outorga (Requerimento nº 608, de 2018).

As informações solicitadas foram encaminhadas por meio do Ofício nº 10458/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC e encontram-se consolidadas na Nota Informativa nº 1038/2020/SEI-MCTIC e seus respectivos anexos.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCDD, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

As transferências direitas de outorga encontram disciplina nos arts. 93 e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vêm ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A documentação encaminhada com a Nota Informativa nº 1038/2020/SEI-MCTIC evidencia o cumprimento da legislação aplicável à transferência da outorga, devidamente autorizada por meio do Decreto de 3 de maio de 2017.

Primeiramente, comprova que o ato original de outorga da concessão transferida foi materializado no Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2008. Tal ato foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 154, de 4 de maio de 2009.

O art. 91 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, estabelece um prazo mínimo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, para que se autorize a transferência da concessão. O interstício legal foi devidamente observado.

A nota informativa também confirma a composição societária da TV FB - Comunicações Ltda. e comprova documentalmente a nacionalidade brasileira de cada uma das três pessoas físicas que diretamente detêm participação no capital social da emissora.

Por fim, apresenta os extratos das consultas feitas ao sistema da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que demonstram o respeito aos limites de outorgas definidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.



De ter-se, assim, por efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, em atendimento ao disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

### III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **conhecimento** e pelo subsequente **arquivamento** do Ofício “S” nº 76, de 2017, que comunica a transferência direta da concessão outorgada originariamente à TV Nova Conexão para a TV FB Comunicações Ltda. executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4669979358>